



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Nº PAGINA: 158  
RUBRICA: 8

**CONTRATO Nº 09/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA  
DOS BOIS/SE E A EMPRESA LUIZ DIEGO  
VIEIRA LOPES ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, com endereço na Rua da Igreja, nº 03, Centro – MALHADA DOS BOIS/SE, C.N.P.J nº 32.727.695/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Thiago Aguiar Moura**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro, a empresa **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES ME**, empresa sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, CEP: 49.020-450, Bairro Salgado Filho – Aracaju - SE, CNPJ nº 13.597.475/0001-59, aqui representado pelo Senhor **Luiz Diego Vieira Lopes**, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, CPF nº 998.328.105-82, RG nº 03641429474 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 O presente contrato tem por objetivo a reforma da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/Se.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.909,26** (trinta e hum mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos), que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

2.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 - A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas mensais, os débitos da **CONTRATADA**, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços.



Nº PAGINA: 159  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

2.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

2.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

2.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

2.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

2.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**01.01 - Câmara Municipal de Malhada dos Bois**  
**01.031.0008.1001- Construção e Reforma do Prédio da Câmara**  
**4490.51.00 - Obras e Instalações**  
**Fonte de Recursos: Próprios**

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;



Nº PAGINA: 160  
RUBRICA: *gr*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2-- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.3- Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.



Nº PAGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.
- 8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.
- 8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.
- 8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.
- 8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.
- 8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso I e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:



Nº PAGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.


**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada dos Bois/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Malhada dos Bois/SE, 15 de Maio de 2019.

  
**THIAGO AGUIAR MOURA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES**  
Socio-Administrador  
**LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES ME**

